

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 186, DE 2019

EMENDA N.º - PLENÁRIO (à PEC n.º 186, de 2019)

Suprima-se o art. 167-G da Constituição Federal, acrescido pelo art. 1º do Substitutivo oferecido à PEC 186/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, denominada PEC Emergencial, "Altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências."

O art. 167-A introduzido pelo substitutivo gatilhos fiscais nocivos às diferentes carreiras do serviço público, entre as vedações aplicáveis, temos: i) a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão; ii) criação de cargo, emprego ou função; iii) alteração de carreira que implique aumento de despesa; iv) realização de concurso público; v) criação ou majoração de auxílios, vantagens; e vi) suspensão da edição de atos que impliquem aumento de despesa com pessoal, bem assim a progressão e a promoção funcional em carreira de agentes públicos, incluindo os de empresas públicas e de sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do ente da Federação para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio, quando o respectivo interstício se encerrar no exercício financeiro mencionado no caput, excetuadas aquelas que implicarem provimento de cargo ou emprego anteriormente ocupado por outro agente, entre outras.

Por sua vez, o *caput* do art. 167-G aplica de maneira imediata, é até o segundo exercício posterior ao término da calamidade pública, as vedações supramencionadas aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Não se defende de forma alguma o congelamento para quaisquer servidores públicos, cujo tratamento deve-se levar em conta as variantes constantes dentro da própria administração. Merece atenção, ainda, o fato de que seguidos anos de congelamento, tal como pretende a proposta ao texto constitucional, podem levar os servidores a complementarem sua renda corroída pela inflação com outras atividades.



A emenda em tela tem o objetivo de ressaltar das medidas de austeridade fiscal os servidores públicos, já penalizados pela Lei Complementar nº 173/2020, que proíbe o reajuste aos servidores públicos até dezembro deste ano.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2021.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
MDB - PB



SF/21316.15507-00